

Fundação de  
Amparo à  
Pesquisa do  
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2021 - FAPEG/GO

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IF GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 15.472/05, registrada no CNPJ/MF sob o n.º 08.156.102/0001-02, com sede na Rua Dona Maria Joana, n.º 150 – Quadra F – Setor Sul, Lote Área, Goiânia/GO, CEP 74.083-140, neste ato representada por seu Presidente, Robson Domingos Vieira, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 893.403.291-04, portador do RG n.º 2100270, SSP/GO, com endereço funcional no local acima indicado;

E O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**, doravante denominado simplesmente IFG autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei n.º 11.892 de 29/12/2008, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.870.883/0001-44, sediada à Avenida Assis Chateaubriand, N.º 1658, quadra R19, Lt 04/05, Setor Oeste, CEP 74.130-010, Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu Reitor JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, professor, domiciliado em Goiânia, cédula de identidade civil n.º 1215754 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.092.511-20, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto de 04 de outubro de 2017, publicado no DOU de 05 de outubro de 2017 e considerando a Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008;

Na melhor forma de direito, os PARTÍCIPES anteriormente individualizados e devidamente qualificados resolvem celebrar o presente instrumento, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial, às normas da Constituição do Estado de Goiás, as disposições da Lei n.º 15.472, de 12.12.2005, e suas alterações posteriores, da Lei n.º 4.320/1964, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei Orçamentária vigente e, no que couber, das disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual n.º 17.928 de 27 de dezembro de 2012, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

Constitui objeto de Termo o estabelecimento de cooperação técnica e acadêmica entre as partes acima qualificadas, para implementação de ações e metas descritas no Plano de Trabalho, com a concessão de bolsas, plano este que é parte integrante do projeto: *“Empodera: autonomia e empoderamento de meninas e mulheres para enfrentamento à violência de gênero e feminicídio”*, proposto pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, a realizar-se nos Municípios de Cavalcante e Uruaçu, no Estado de Goiás. O referido projeto de extensão tem como objetivo promover a popularização da ciência por intermédio de ações de extensão que possibilitem o empoderamento e o reconhecimento de potenciais individuais e coletivos, em diferentes áreas do conhecimento, por parte de meninas e mulheres.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução será realizada em conformidade com a descrição contida no anexo “Plano de Trabalho”, que, independente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Dentro de suas respectivas responsabilidades, os PARTÍCIPES proporcionarão, reciprocamente, os apoios técnicos, administrativos, financeiros e operacionais necessários à execução das metas/etapas previstas no PLANO DE TRABALHO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

São obrigações comuns aos partícipes:

- a) definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto aqui fixado;
- b) garantir o cumprimento dos compromissos financeiros correspondentes à sua participação no Projeto na forma estabelecida no cronograma de desembolso aprovado, parte integrante do Plano de Trabalho;
- c) executar as atividades decorrentes do pactuado no presente Termo com obediência aos objetivos do Plano de Trabalho;
- d) propor alterações, ajustes e aditivos, visando dar continuidade à execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica;
- e) garantir livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas partícipes e dos controles interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao presente TERMO.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Cabe ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IF GOIÁS, as seguintes obrigações:

- a) selecionar os bolsistas e coordenar as pesquisas;

- b) fiscalizar e acompanhar as atividades de execução do Plano de Trabalho, avaliando os seus resultados, zelando pela correta execução deste Termo, responsabilizando-se solidariamente com os Bolsistas pela utilização dos recursos conforme o Plano de Trabalho aprovado pela FAPEG, devendo, para tanto, adotar todas as medidas necessárias;
- c) propor reformulações do PLANO DE TRABALHO do presente TERMO, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na mudança do objeto;
- d) executar as atividades decorrentes do pactuado no presente TERMO, com rigorosa obediência aos objetivos do PLANO DE TRABALHO;
- e) manter, periodicamente e com exatidão, a FAPEG informada do andamento das atividades previstas no PLANO DE TRABALHO, assegurando as condições para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados;
- f) colocar à disposição da FAPEG toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula;
- g) elaborar a prestação de contas financeira e o relatório técnico referente aos recursos financeiros repassados pela FAPEG diretamente aos bolsistas.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Cabe à FAPEG as seguintes obrigações:

- a) conceder as bolsas descritas no Plano de Trabalho, aos bolsistas (via termo de outorga), seguindo o valor orçamentário definido na cláusula quarta deste instrumento e conforme as demais condições estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;
- b) analisar o relatório técnico final e as prestações de contas da execução físico-financeira do projeto aprovado, em conformidade com as normas em vigor;
- c) propor alterações, ajustes e aditivos visando dar continuidade a execução do objeto do TERMO;
- d) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive alterar o Plano de Trabalho em situações especiais;
- e) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- f) notificar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IF GOIÁS, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

## **CLAUSULA QUARTA**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pela FAPEG e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, de acordo com o cronograma de desembolso anexo ao Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor global dos recursos públicos destinados à parceria é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por meio da seguinte dotação orçamentária:

<b>Sequencial: 009</b>			<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>Denominação</b>			
Unidade Orçamentária	3161	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG			
Função	19	Ciência e Tecnologia			
Sub função	571	Desenvolvimento Científico			
Programa	1004	Cientistas Transformando Goiás			
Ação	2005	Pesquisa em CTI			
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes			
Fonte	100	Receitas Ordinárias			
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas			
Valor total estimado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)					
Valor estimado para 2021: R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais)					

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O repasse a ser efetuado pela FAPEG não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas (relatório técnico final), sendo sempre formalizado por aditivo.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os valores descritos no parágrafo segundo serão repassados diretamente aos bolsistas, cuja relação com a FAPEG será regida pelo “Termo de Outorga”, e não implicará transferência de recursos financeiros entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA****DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação dos recursos financeiros a cargo da FAPEG, previstos na CLÁUSULA QUARTA, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso financeiro anexo ao Plano de Trabalho, tendo por condição, ainda, a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, por parte da FAPEG, e no Diário Oficial da União, por parte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A liberação dos recursos ao bolsista será realizada mensalmente, todavia, cada parcela ficará condicionada à disponibilidade financeira da FAPEG.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os recursos financeiros serão depositados em conta bancária pertencente ao bolsista, devendo ele providenciar a documentação necessária, informando os dados para realização dos depósitos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A conta corrente a ser informada pelo bolsista deverá ter ele como único titular, não sendo possível a realização dos depósitos em contas com titularidade diversa, ou com mais de um titular.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Em caso de eventual incidência de tarifas bancárias nas transações envolvendo os valores tratados nesta cláusula, as quantias cobradas sob esta rubrica deverão ser deduzidas do valor da bolsa.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Será fator impeditivo à concessão da bolsa a inadimplência do bolsista com a FAPEG e com a Fazenda Pública do Estado, se não regularizada antes da assinatura do Termo de Outorga.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não haverá pagamento ou ressarcimento de quaisquer despesas anteriores ao mês de início das atividades do bolsista, não sendo possível, também, o pagamento de dias proporcionais.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A liberação do fomento condiciona-se, ainda, **à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste instrumento não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos.** Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo, nos termos do art. 55, III, da Lei n.º 17.928/12.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

A FAPEG não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle.

## CLÁUSULA SEXTA

### DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

A FAPEG exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado à FAPEG o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria. A FAPEG lhe reserva o direito de solicitar a qualquer momento a apresentação, por parte do IFG, do andamento do projeto nas dependências ou em local indicado pela FAPEG.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, ficarão a cargo da FAPEG e serão executados pelo servidor Marcos Fernando Arriel, CPF: 660.194.001-15, a quem caberá, inclusive, a avaliação periódica da execução dos Planos de Trabalho (pode ser nomeada comissão de avaliação, nos termos do art. 93, I, do Decreto n.º 9.506/19).

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros da Administração do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Caberá à comissão de avaliação ou ao servidor indicado nesta Cláusula proceder à avaliação dos resultados atingidos com a execução do objeto, de maneira a verificar o cumprimento do projeto de pesquisa, como também a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela FAPEG não exclui e nem reduz as responsabilidades do IFG, de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução deste Termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA

## **DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A FAPEG exercerá a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Termo.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Coordenador do Projeto deverá encaminhar à FAPEG:

a) Prestação de Contas Parcial por meio de Formulário de Resultado Parcial: até 30 (trinta) dias após a metade do prazo de duração do projeto de pesquisa, ou a qualquer tempo, por solicitação formal da FAPEG, em conformidade com os indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho; e

b) Prestação de Contas Final por meio de Relatório de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término de duração do projeto de pesquisa.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Prestação de Contas das bolsas concedidas pela Fapeg consistirá na elaboração e entrega de relatório semestral e final, devendo observar o disposto

nos artigos 72 e seguintes da Lei nº 17.928/2012 do Estado de Goiás, e nas RN n.ºs 03 e 04/2014-FAPEG.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o Coordenador do Projeto de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

É DEVER do IFG auxiliar o Coordenador do Projeto na elaboração da Prestação de Contas, bem como fiscalizar o cumprimento dos prazos e das demais obrigações a cargo dos bolsistas.

## **CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO**

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante a assinatura de TERMOS ADITIVOS, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo partícipe interessado, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não é permitido ampliar o montante dos recursos financeiros inicialmente previstos no Plano de Trabalho, salvo se verificada situação excepcional capaz de justificar o aumento, e desde que aprovado pela FAPEG o projeto adicional detalhado apresentado e seja comprovada a fiel execução das etapas anteriores, mediante procedimento de prestação de contas específico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica vedado o aditamento do presente termo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

**CLÁUSULA NONA****CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

Os Parceiros deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados, servidores e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Um Parceiro deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os Parceiros declaram-se cientes de que seus Departamentos/Órgãos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese:

a) Os Parceiros não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro Parceiro, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;



b) Os Parceiros somente poderão representar outro Parceiro perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Termo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) Os Parceiros e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento;

d) Os Parceiros, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Termo tenha condições de continuar vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DO PESSOAL**

O pessoal envolvido na execução deste convênio guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS**

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente termo, deverá ser feita, necessariamente, menção expressa ao apoio financeiro recebido da FAPEG.

### **PARÁGRAFO UNICO**

Fica vedada, aos Partícipes, a utilização, nos empreendimentos resultantes deste termo, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Parceria, a contar da publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado, será de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativas técnicas.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Ocorrendo eventual atraso por parte da FAPEG, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, os Parceiros, desde já, anuem quanto à prorrogação automática deste Convênio, por período idêntico ao do atraso, o que deverá ser registrado em apostila.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **DAS CONTRAPARTIDAS**

A contrapartida oferecida pelo IFG será por meio de bens e serviços.

O IFG custeará as despesas com o transporte de estudantes e docentes da equipe proponente entre os municípios envolvidos na ação, sendo cinco visitas ao município de Cavalcante, totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com gastos com combustível e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com diárias do motorista e membros da equipe.

O IFG subsidiará a produção de minilaboratórios produzidos a partir de prototipagem e impressão 3D que serão utilizados durante as oficinas. O Laboratório IFMaker está em vias de implementação e atenderá as atividades do Projeto Empodera. Os recursos totalizam um investimento de R\$ 132.900,00 (cento e trinta e dois mil e novecentos reais) com recursos da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação (MEC). O laboratório IFMaker disponibilizará os equipamentos: 3 impressoras 3D de pequeno porte, 1 impressora 3D de médio porte, 10 canetas 3D, 10 notebooks, 1 smart TV, 2 kits de ferramentas, 2 parafusadeiras e furadeiras, 1 serra tico tico, 1 lixadeira orbital, 10 kits Arduíno/Robótica, 5 kits de robótica Lego, 1 projetor multimídia, 1 máquina CNC Laser, 1 scanner 3D.

Como recursos para insumos dos materiais didáticos incluem a aquisição de PLA, um termoplástico biodegradável chamado “ácido polilático” produzido com cana-de-açúcar ou amido de milho ou ABS, uma resina sintética chamada “acrilonitrila butadieno estireno”, que serão utilizados para a impressão 3D de materiais de apoio às oficinas. Os recursos para a produção de materiais de apoio didático totalizam R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e foram adquiridos com a aprovação do projeto no Edital Garotas STEM promovido pelo Museu do Amanhã e a British Council.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O valor total da contrapartida em bens e serviços foi mensurada economicamente em R\$ 156.900,00 (cento e cinquenta e seis mil e novecentos reais), para o desenvolvimento do plano de trabalho anexo a este Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre a FAPEG e a CONVENENTE, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os parceiros, por meio de instrumento próprio a ser redigido pelo **IFG** para cada caso particular, respeitando-se o percentual mínimo de 5 % (cinco por cento) para a FAPEG.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Eventuais impedimentos de um dos Parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os **PARCEIROS** devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da FAPEG.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos Parceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

#### **DAS VEDAÇÕES**

É expressamente vedado aos Bolsistas:

a) o exercício de atividades indiretas, tais como: apoio administrativo, prestação de serviços, ou outras atividades similares;

- b) abandonar, ou por qualquer outro motivo desvincular-se da execução do projeto sem comunicar, imediatamente, esse fato à FAPEG e ao seu Supervisor;
- c) ser beneficiário de outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa da FAPEG;
- d) possuir vínculo empregatício de qualquer natureza, durante o recebimento da bolsa aqui tratada;
- e) delegar quaisquer obrigações ou atribuições do presente Convênio a terceiros, seja por instrumento particular ou público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **DA EXTINÇÃO DO TERMO**

A extinção da parceria consubstanciada neste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Termo poderá ser resiliado mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos Parceiros, hipótese em que o Pesquisador beneficiário fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto, acrescidos do valor correspondente ao rendimento financeiro.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para a sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) aplicação dos recursos em desacordo com as autorizações legais e/ou com as disposições deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **DA PUBLICAÇÃO**

A FAPEG providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado.

O IF GOIÁS providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, \_\_\_\_\_.

---

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG**

**Presidente**

---

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**

**Reitor**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:



Documento assinado eletronicamente por **Jerônimo Rodrigues da Silva, Usuário Externo**, em 13/08/2021, às 13:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DOMINGOS VIEIRA, Presidente**, em 16/08/2021, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº



8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Alves do Prado, Usuário Externo**, em 16/08/2021, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FERNANDO ARRIEL, Diretor (a)**, em 16/08/2021, às 10:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022778660** e o código CRC **A7E813C1**.

## GERÊNCIA CIENTÍFICA

RUA DONA MARIA JOANA 150 Qd.F14 Lt.AREA, - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO -  
CEP 74083-140 - .



Referência: Processo nº 202110267000194



SEI 000022778660